

aprovar.

CAXAMBU/MG, 30 de novembro de 2022.

JOSE RICARDO DILY

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011179-69.2014.5.03.0053

AUTOR	BENICIO GABRIEL CORREA
ADVOGADO	Luiz Henrique Gorgal Quintãs(OAB: 49091/MG)
RÉU	HELIO JEFFERSON DE SOUZA
ADVOGADO	HENRIQUE DE LUCA MARQUES(OAB: 393291/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LOURENÇO
TERCEIRO INTERESSADO	HELENA JEFFERSON DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	SELENE JEFFERSON DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	FELICIA CLELIA FORLENZA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	JEFFERSON HENRIQUE DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- BENICIO GABRIEL CORREA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fbb06c proferido nos autos.

Vistos, etc.

Expeça-se mandado para penhora no rosto do processo de inventário do espólio executado, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço, processo n. 5003726-

54.2021.8.13.0637.

Intimem-se.

CAXAMBU/MG, 30 de novembro de 2022.

JOSE RICARDO DILY

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Portaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU

PORTARIA VTCAX N. 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o procedimento para intimação das partes para retirada de

documentos de autos arquivados, acautelados na secretaria

e

eliminação.

O Dr. JOSÉ RICARDO DILY, Juiz titular da Vara do Trabalho de Caxambu -

MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos casos em que

há documentos acautelados na secretaria, relativamente a processos

judiciais arquivados, sejam físicos ou do Processo Judicial Eletrônico

- Pje.

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria, independentemente de despacho, deverá intimar a

parte interessada para retirada os documentos acautelados no prazo de

05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem eliminados.

Art. 2º Decorrido o prazo, sem manifestação da parte ou retirada do

documento, a secretaria deverá proceder a sua fragmentação, de modo a

evitar o acesso ao seu conteúdo e imediata eliminação.

§ 1º O servidor responsável pela eliminação deverá certificar nos autos, fazendo referência a esta Portaria.

Art. 3º Tratando-se de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Livros de Registro de Empregados, Carnês de Contribuição do INSS, ou

outro documento de identidade/registro original, este deverá permanecer em arquivo próprio, em envelope com a identificação do

processo e anotação do conteúdo.

§ 1º O servidor responsável deverá certificar nos autos, o acautelamento do documento, sua natureza e referência à parte

interessada.

§ 2º A qualquer tempo, comparecendo a parte interessada, o documento

deverá ser-lhe entregue mediante certificação nos autos.

§ 3º Tratando-se de outro tipo de documento original, não previsto no

caput, e havendo dúvidas quanto a necessidade de mantê-lo arquivado, o

servidor responsável deverá promover os autos, certificando a natureza

do documento, para decisão pelo magistrado.

Art. 4º Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada cópia no átrio desta Vara do Trabalho, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Caxambu.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT..
Caxambu, 28 de novembro de 2022.
JOSÉ RICARDO DILY
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU
PORTARIA VTCAX N. 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
Estabelece procedimentos para a reunião de execuções contra o mesmo devedor.
O Dr. JOSÉ RICARDO DILY, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxambu-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput da CR/88) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;
CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos;
CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do NCPC e art. 28

da Lei 6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;
CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta Vara do Trabalho de Caxambu;
CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;
CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o Provimento Conjunto n. 3, de 15 de dezembro de 2015 (Consolidação dos Provimentos) do TRT da 3ª Região, sobretudo em seu art. 108;
CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;
RESOLVE:
Art 1º Fica determinada a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.
§ 1º A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução e não exista(m) responsável(is) subsidiário(s) solvente(s).
§ 2º A reunião das execuções somente será levada a efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação e citação do devedor na forma do art. 880 da CLT;
§ 3º Identificado processo nas condições do § 1º deste artigo, este deverá ser encaminhado a conclusão, com certidão informando o processo no qual é passível de reunião, com indicação do nome e CPF/CNPJ das partes executadas, para decisão.